



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>OK</i>	62

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 412/25 Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo a fornecer pulseira ou cartão com "QR code" para identificar pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa com condições de saúde que demande atendimento emergencial no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer pulseira ou cartão com "QR code" para identificar pessoas com deficiência, pessoas idosas e pessoas com condições de saúde que possam comprometer a orientação, comunicação, memória, autocuidado ou resposta em situação de urgência ou emergência.

§ 1º - A lista de condições de saúde e do rol de patologias que podem receber a pulseira ou o cartão com "QR code" será definida em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º - A pulseira ou o cartão com "QR code" conterà, entre outras informações pertinentes ao interessado, o nome completo de seu portador, sua condição de saúde, alergias, os medicamentos em uso contínuo, o contato de emergência e o tipo sanguíneo.

§ 3º O tratamento dos dados pessoais coletados e acessados deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - facilitar a identificação e o atendimento adequado das pessoas referidas no caput do art. 1º que estejam em situações de urgência ou emergência;

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: <u>04/03/26</u>
Hora: <u>17:10:16</u>

Sil 1132



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - promover a segurança e o bem-estar dessas pessoas referidas no caput do art. 1º, especialmente em casos de desorientação ou perda;

III - reduzir o tempo de resposta das equipes de socorro e atendimento médico, fornecendo informações cruciais de forma ágil.

Art. 3º A solicitação da pulseira ou cartão com "QR code" é facultativa e poderá ser feita pelo próprio titular ou por seu representante legal ou curador, mediante a apresentação de documento médico, relatório ou laudo que ateste a condição de saúde que justifique a necessidade da identificação.

Parágrafo único. A distribuição das pulseiras ou cartão com "QR code" poderá ser gratuita, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica do Poder Executivo, que definirá os critérios e procedimentos para a solicitação, confecção e distribuição.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outras parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e o aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.03.04
16:57:43 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

